



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.16.1.001851-9

No dia 07/11/2016, entre as 18h30 e 19h, [no local do fato], Águas Claras-DF, a acusada (...), agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro de seu vizinho (...), valendo-se de elementos referentes à raça e cor, na presença de várias pessoas.

Nas circunstâncias acima descritas, após um desentendimento por conta de sacos com lixos deixados na calçada, a acusada (...) se dirigiu ao ofendido (...) proferindo xingamentos como “*negro, macaco*” e “*preto seboso*”, diante de vários vizinhos e da filha do ofendido.

A expressão “macaco” tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, novembro de 2018.